



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Upprimore Sistema Educacional Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201718907		
PARECER CNE/CES Nº: 443/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/7/2020

1-RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201718907.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

5. Instrução processual

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Relatório de Avaliação do INEP – 2019

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24 a 28/09/2019. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 146490.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,20</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,67</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,40</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,25</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,88</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

[...]

7. Considerações da SERES

A IES foi credenciada pela Portaria nº 1.247/2008.

A Portaria 1168/2018 credenciou a faculdade para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Os índices da IES são os seguintes:

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2019</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2018</i>
<i>IGC Contínuo:</i>	<i>2.0257</i>	<i>2018</i>

A comissão do INEP/2019 atribuiu os seguintes conceitos à IES:

Eixo 1: 4,20

Eixo 2: 3,67

Eixo 3: 3,40

Eixo 4: 4,25

Eixo 5: 3,88

CI: 4

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, Art. 3

I - CI igual ou maior que três;

A IES obteve conceito quatro.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

A instituição atende ao critério.

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade/2020 e Laudo Técnico do Eng Civil e de Segurança do Trabalho Roger Valentim Abdala, CREA/SP: 5069393395, do imóvel situado na Rua Dr. Luis Carlos, 1000.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A instituição anexou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVCB nº 436843, com validade até 29/10/2022, da Rua Dr. Luis Carlos, nº 1000.

Responsável Técnico: Mutuo Minoda, CREA/CAU 0601073482.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A instituição possui Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 30/11/2020.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recondução das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recondução da Faculdade Educamais – EDUCA+ (4995) terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recondução da Faculdade Educamais – EDUCA+ (4995), situada na Rua Dr. Luiz Carlos, nº 1000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP: 03505-000, mantida pela UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA (17399), situada na Av. Yojiro Takaoka, nº 4384, bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A instituição apresenta eixos com conceitos satisfatórios, o que demonstra qualidade. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recondução da Faculdade Educamais (EDUCA+), com sede na Rua Doutor Luiz Carlos, nº 1.000, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Upprimore Sistema Educacional Ltda., com sede no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente